



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0000914
Data: 03/05/2016 Horário: 14:54
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 246/16

“Autoriza do Programa Boa Vista na Terceira Idade para o atendimento oftamológico a idosos no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

Art.1º Fica criado o Programa Boa Vista na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftamológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Art.2º O programa Boa Vista na Terceira Idade deverá atender à todos os idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em regime de multirão.

Art.3º O programa Boa Vista na Terceira Idade atuará de forma universal dentro das faixas etárias especificadas, por meio de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal interessada e o órgão do Poder Executivo Competente.

Art.4º Caberá às Prefeituras Municipais convencionadas providenciar:

I - A disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - O encaminhamento ao Sistema Único de Sistema dos pacientes portadores de doenças detectadas que necessitem tratamento;

III - A organização e o gerenciamento do programa;



IV - O mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - O fornecimento de armações e lentes.

Art.5º O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em locais disponibilizados pelas prefeituras municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.6º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016

Deputado João Luiz Racha
PSC - AL

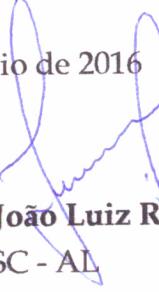


A presente proposição visa no âmbito do Estado de Alagoas, a melhoria da qualidade de vida, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lente.

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas. Assegura também a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam preferencialmente, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órtese e outros recursos.

Por fim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria pelo presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016


Deputado João Luiz Racha
PSC - AL